

das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 237 a 241 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Joaquim Rodrigues dos Santos, em favor de quem, deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-466.109,19 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e nove reais e dezenove centavos), após a comprovação do recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa fundamentada na Lei Federal nº 10.028/2000, do valor de R\$-823,99 (oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), que corresponde a 5% da remuneração percebida no exercício, pela intempestividade do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres.

ACÓRDÃO Nº 25.581, DE 16/09/2014

Processo nº 1200022007-00

Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: José Araújo do Nascimento

Relatora: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Palestina do Pará. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 76 a 79 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas da Câmara Municipal de Palestina do Pará, referentes ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Araújo do Nascimento, em favor de quem, deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-338.883,30 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), somente após a comprovação do recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$-1.577,00 (hum mil, quinhentos e setenta e sete reais), que corresponde a 5% da remuneração percebida pelo responsável, a título de multa, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal de todos os quadrimestres, com fundamento no Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000.

ACÓRDÃO Nº 25.598, DE 18/09/2014

Processo nº 780022007-00

Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Hermínio de Oliveira Amâncio

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São João do Araguaia. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 155 a 159 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Hermínio de Oliveira Amâncio, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-651.496,84 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.601, DE 18/09/2014

Processo nº 1073152008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Janete Abade Mangueira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Abel Figueiredo. Exercício de 2008. Pela regularidade das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 393 a 402 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Abel Figueiredo, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Janete Abade Mangueira, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-378.273,27 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.602, DE 18/09/2014

Processo nº 92232007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Vera Lúcia Santos Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Dom Eliseu. Exercício de

2007. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 247 a 250 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Vera Lúcia Santos Silva, em favor de quem deve ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.360.186,79 (hum milhão, trezentos e sessenta mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.640, DE 23/09/2014

Processo nº 1283982008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Rosiane Cristina Costa Santos – (01/01 a 31/08/2008) e Ângela Maria Machado Moraes – (01/09 a 31/12/2008)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Ulianópolis. Exercício de 2008. Pela regularidade das contas e expedição dos Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 302 a 307 dos autos.

Decisão: Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade das Sras. Rosiane Cristina Costa Santos (período de 01/01 a 31/08/2008) e Ângela Maria Machado Moraes (período de 01/09 a 31/12/2008), em favor de quem deve ser expedido os Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-1.271.362,78 (hum milhão, duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) e R\$-728.061,44 (setecentos e vinte e oito mil, sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente, pelas despesas ordenadas, conforme Execução Financeira individualizada constante nas fls. 125 e 126.

ACÓRDÃO Nº 25.643, DE 25/09/2014

PROCESSO Nº 201316642-00

ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO: Soure

ASSUNTO: Recurso Ordinário

RECORRENTE: Maria Helena Nazaré Gomes

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares.

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de SOURE. Recurso Ordinário interposto contra decisão prolatada no ACÓRDÃO Nº 24.021/2013. Exercício Financeiro de 2007. Conhecimento. Provimento parcial. Aprovação com ressalva. Manutenção da Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Conhecer do Recurso Ordinário, e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO para reformar a decisão recorrida e APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Saúde de SOURE, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, para excluir do Acórdão recorrido as impropriedades quanto a ausência de processos licitatórios, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva dos processos licitatórios;

II – Permanecer a multa no valor de R\$ 2.269,50 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) aos cofres públicos, com divergência da Exma. Cons. Mara Lúcia;

III – Após o devido recolhimento da multa do item II, expedir o competente Alvará de quitação no valor de R\$ 4.627.603,05 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e três reais e cinco centavos) onde se inclui o valor de R\$ 43.849,54 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.645, DE 23/09/2014

Processo nº 200804588-00

Origem: Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia (Combat)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 003/08

Responsável: Rosivaldo de Lima Costa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 003/08. Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia (Combat). Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 34 e 35 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia (Combat), referentes ao Convênio nº 003/2008, firmado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMB, que teve como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, por estarem

regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Rosivaldo de Lima Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-45.960,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.646, DE 23/09/2014

Processo nº 201307915-00

Origem: Associação Cultural e Desenvolvimento Social da Cremação

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 018/13

Responsável: Claudionor Figueiredo de Oliveira Filho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 018/13. Associação Cultural e Desenvolvimento Social da Cremação. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 34 e 35 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural e Desenvolvimento Social da Cremação, referentes ao Convênio nº 018/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para a execução do Projeto Cultural de Carnaval/2013, com vistas à participação no concurso oficial de carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Claudionor Figueiredo de Oliveira Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.653, DE 25/09/2014

Processo nº 1270022010-00

Origem: Câmara Municipal de Trairão

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Janete de Fátima Nunes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Trairão. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 367 a 373 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Trairão, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Janete de Fátima Nunes, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-777.129,38 (setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.671, DE 30/09/2014

Processo nº 672792010-00

Origem: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010

Responsáveis: Marcelo Pamplona (Período 01.01.2010 a 30.04.2010) e Jorge Alves Felipe (Período 01.05.2010 a 31.12.2010)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Santa Cruz do Arari. Exercício 2010. Marcelo Pamplona (Período 01.01.2010 a 30.04.2010). Remessa intempestiva da documentação do 1º quadrimestre e não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social do 1º Quadrimestre. Aprovação com ressalvas. Multa. Jorge Alves Felipe (Período 01.05.2010 a 31.12.2010). Remessa intempestiva da documentação do 2º e 3º quadrimestres e não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social do mesmo período. Aprovação com ressalvas. Multa.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2010, de responsabilidades de:

I.I – Marcelo Pamplona (Período 01.01.2010 a 30.04.2010), impondo-se as ressalvas, face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestres e o não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as contas do período de sua responsabilidade.

I.II – Jorge Alves Felipe (Período 01.05.2010 a 31.12.2010), impondo-se as ressalvas, face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, o não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as contas do mês de sua responsabilidade e o lançamento à conta receita a comprovar.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação em nome de Marcelo Pamplona (Período 01.01.2010 a 30.04.2010) no valor de R\$ 275.924,29 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), e de Jorge Alves Felipe (Período 01.05.2010 a 31.12.2010) no valor de R\$ 460.038,69